



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Comando do Pessoal
Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal

CIRCULAR N.º 01/06

Assunto: PEDIDO DE ISENÇÃO DE PROPINAS AO ABRIGO DO DEC. LEI Nº 358/70, DE 29 JULHO

- O Decreto-Lei n.º358/70, de 29 de Julho, estabelece no seu n.º 1 "*São admitidos nos estabelecimentos oficiais de ensino de todos os graus e ramos, com **isenção de propinas**, os combatentes e antigos combatentes de operações militares ao serviço da Pátria que tenham sido agraciados com determinadas condecorações e/ou louvores, constantes, pelo menos, de Ordem de Região Militar, ou que, por motivo de tais operações, tenham ficado incapacitados para o serviço militar ou diminuídos fisicamente;*
- *Esta isenção é extensiva aos filhos dos combatentes anteriormente citados."*

Nos termos do Protocolo celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e os Estabelecimentos de Ensino Superior e tendo em vista o que determina a Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto, para que o Exército possa assumir os encargos com propinas dos combatentes, ex-combatentes e filhos abrangidos pela legislação acima referida, o processo a enviar pelos Estabelecimentos de Ensino a esta Direcção deve ser constituído pelos seguintes documentos (originais):

- **Declaração** passada pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão do Exército onde, à data da comprovação, estejam depositados os documentos de matrícula do combatente ou ex-combatente que ateste a qualidade do mesmo (apenas exigível no 1º ano do pedido de isenção);
- **Certidões de Domicílio Fiscal** passadas pela Direcção Geral de Finanças/Repartição de Finanças da área de residência, **uma** em nome do **aluno** e **outra** em nome de seu **pai (ou mãe em caso de óbito do pai)**;
- **Declaração** passada pelo Estabelecimento de Ensino onde conste:
 - Ano curricular que o aluno frequenta no presente ano lectivo;
 - Ano curricular que o aluno frequentou no ano lectivo anterior.

Nota: - Para atestar a residência de alunos e pais não são aceites declarações passadas pelas Juntas de Freguesia ou qualquer outro organismo que não seja a Direcção Geral de Finanças.

Lisboa, 22 de Maio de 2006

O DIRECTOR



JOSE CARLOS MENDONÇA DA LUZ
MGEN